



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Movimento Kuhluka, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91,

de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Movimento Kuhluka.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Janeiro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Maginada Chamuiaco, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Saugina Chamuiaco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Dezembro de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Cristóvão Lázaro, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Christopher Lázaro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Fevereiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Arka do Oeste, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478684 uma entidade denominada Arka do Oeste, Limitada.

Primeiro: Joaquina Oreste Siliya, moçambicana, solteira e residente no bairro de Infulene, quarteirão 5, casa n.º 254, cidade da Matola maior, natural de Cabo Delgado, residente em Maputo;

Segundo: Eusébio Gabriel Oreste, solteiro, maior, natural de Muidumbe-Cabo Delgado, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Arka do Oeste, Limitada, e será regida pelos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade terá a sua sede social no bairro Acordos de Lusaka, infulene, quarteirão 5, casa número 254, Maputo província. Esta sociedade durará por um tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, filiais ou outras de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste em seguintes actividades:

- Prestação de serviços;
- Fabrico e fornecimento de equipamentos de materiais de construção, acessórios para viaturas;

- c) Fornecimento e aluguer de equipamentos de protecção equipamentos de protecção pessoal e equipamentos geológicos;
- d) Fornecimento de todo tipo de matérias eléctrica, electrónica e equipamentos médicos;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a soma de duas (02) quotas iguais assim distribuídas:

- Joaquina Oreste Siliya, com uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento (50%);
- Euzebio Gabriel Oreste, com uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento (50%).

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Em caso de cessão, transição ou divisão de quotas, apenas um dos membros da sociedade as poderá comprar de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos social)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia reunira ordinariamente, uma vez por ano para a sucção do presidente da sociedade em exercício, aprovação ou modificação do balanço e de contas do exercício, deliberar sobre quaisquer outros assuntos e, extraordinariamente sempre que se relevar necessário.

Três) As deliberações da assembleia Geral, são tomadas por maioria de votos presentes e representados.

Quatro) no caso de necessidade de alteração do presente estatuto, admissão de novos sócios, deverão estar presente uma maioria de $\frac{3}{4}$, para a Assembleia deliberar.

ARTIGO NONO

(Conselho de Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composta por dois membros sendo ambos sócios equitativos, podendo se nomear entre eles, presidente, director executivo ou por outra director comercial.

Dois) O presidente tem um período limitado dos seus exercícios, sendo de carácter rotativo para um período não superior a 12 meses para cada mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos, constituídos pela reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(disposições diversas)

Em todo o omissis será supletiva a legislação Comercial e demais aplicáveis, em vigor.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 127 (cento e vinte sete) de Registo das Associações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 127 (cento e vinte sete) o Ministério EVANJÁFRICA, cujos titulares são:

Victor Alberto Carlos – Presidente

Artimisa Carlos Alberto Mocala – Vice-presidente

João Adelino Paiva – Tesoureiro

Lázaro Jorge Malusa – Secretário

Cristina Lisa Carlos – Conselheira

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Ministério EVANJÁFRICA

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e objectivos

Ministério Evanjáfrica é constituído nos termos dos presentes Estatutos e de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique. EVANJÁFRICA tem por objectivo e fim, realização de múltiplas actividades do âmbito religioso, social, educação e desenvolvimento comunitário.

ARTIGO UM

Denominação

A presente organização adota a denominação de Ministério EVANJÁFRICA.

ARTIGO DOIS

Natureza

O Ministério EVANJÁFRICA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia Administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

Um) O Ministério EVANJÁFRICA, tem a sua sede no Bairro de Mutauanha, Unidade Comunal de Muthita, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sede do Ministério EVANJÁFRICA pode ser transferida para qualquer parte do país por deliberação da sua Assembleia Geral, mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quarto) dos votos dos membros.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades do Ministério EVANJÁFRICA são do Âmbito Nacional.

ARTIGO CINCO

Duração

EVANJÁFRICA é constituído por tempo indeterminado, inicia as suas actividades, logo após a realização da sua 1ª reunião constitutiva que terá lugar depois da aprovação dos estatutos e a conseqüente celebração da escritura pública.

ARTIGO SEIS

Objectivos

Um) Realização de múltiplas actividades na área social e religiosa, com vista a propagar o Evangelho de Jesus Cristo.

Dois) Resgatar e acomodar crianças órfãs, vulneráveis e outras rejeitadas em regime de internato, nos Centros de Acolhimento EVANJÁFRICA.

Três) Proporcionar às crianças dos Centros de Acolhimento EVANJÁFRICA, acomodação, protecção, alimentação, educação formal, assistência médica e medicamentosa, e formação profissional, no sentido de atingirem auto-suficiência.

Quatro) Facilitar o acesso à educação e formação, com vista a produzir novas gerações, de líderes e outros cidadãos que se tornem agentes económicos em Moçambique.

Cinco) Contribuir na construção de comunidades com bens e serviços de primeira necessidade, de modo a melhorar o nível de vida humana em Moçambique.

Seis) Elevar auto-estima das comunidades desfavorecidas por meio de realização e materialização de vários programas de desenvolvimento comunitário, nas áreas de saúde, educação e comunicação social, com o propósito de criar emprego e geração contínua de renda.

Sete) Assistência aos viúvos e pessoas da terceira idade nos seus domicílios e protecção dos mesmos e outras pessoas desfavorecidas e socialmente vulneráveis, por via de emancipação das comunidades em matéria dos Direitos Humanos e princípios morais de boa convivência social.

CAPÍTULO II

Da divisão administrativa

ARTIGO SETE

Departamentos e definição

Com vista a garantir melhor gestão na realização das suas actividades, o Ministério EVANJÁFRICA subdivide-se por seguintes Departamentos:

- Departamento de evangelização;
- Departamento da acção social;
- Departamento de Educação e Formação;
- Departamento do Desenvolvimento Comunitário.

ARTIGO OITAVO

Sustentabilidade

O Ministério EVANJÁFRICA encontra a sua sustentabilidade nos seguintes moldes:

- Rentabilização de actividades, através de micro projectos de geração de rendimentos para o auto sustento;
- Bens móveis e imóveis adquiridos ou edificados para o funcionamento;
- Doações internas ou externas provenientes de instituições, pessoas singulares ou grupos comprometidos para materialização da visão dos fundadores da organização.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NOVE

Definição e categorias

Um) Podem ser membros do Ministério EVANJÁFRICA, todas as pessoas, maiores de 18 anos de idade que professam a fé cristã, independentemente da nacionalidade, raça, grupo étnico, tribo ou clã, sexo, língua, classe social ou estado civil, desde que outorguem os Estatutos e programas, e se esforcem para a materialização dos objectivos da organização.

Dois) Podem também, ser admitidos como membros do EVANJÁFRICA, empresas, instituições religiosas cristãs e outras entidades, individuais ou colectivas, desde que aceitem e se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos; cumprem e implementem os objectivos e as obrigações consagradas nos estatutos e programas do EVANJÁFRICA.

ARTIGO DEZ

Categoria dos membros

No EVANJÁFRICA, existem as seguintes categorias de membros:

- Fundadores;
- Honorários.

ARTIGO ONZE

Membros fundadores

Um - Aqueles que tiveram a iniciativa e contribuíram com suas energias, recursos materiais e financeiros, para a fundação do Ministério EVANJÁFRICA.

Dois - Só os membros fundadores podem votar e serem eleitos para os órgãos do EVANJÁFRICA.

ARTIGO DOZE

Membros honorários

Um) São membros honorários, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham ou tem prestado serviço, ou apoio, particularmente relevantes para a criação do EVANJÁFRICA, e concretização dos seus objectivos.

Dois) Os trabalhadores do EVANJÁFRICA que não tenham a qualidade de membros fundadores, tem a categoria de membros honorários.

ARTIGO TREZE

Condições de admissão

Um) O pedido de admissão para membros do EVANJÁFRICA é livre e carece, apenas, de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado.

Dois) O pedido referido no número anterior deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, competindo ao Presidente tomar a decisão final da admissão do membro interessado.

Três) Os membros recém admitidos podem ser nomeados para cargos ou tarefas, decorrido o período de seis meses da data de sua admissão.

Quatro) Todo indivíduo contratado nos termos da legislação laboral vigente, adquire a categoria de membro honorário.

ARTIGO CATORZE

Direito dos membros fundadores

Os membros fundadores do EVANJÁFRICA têm direito a:

- Participar nas sessões das assembleias-gerais, a que forem convocados;
- Todos os membros gozam dos mesmos direitos de eleger e ser eleitos para os cargos de Direcção, (nos termos do número 2 do artigo 11);
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos ESTATUTÁRIOS;
- Apresentar propostas e sugestões para o melhor funcionamento da organização;
- Pedir esclarecimento e apresentar reclamações quando for necessário, junto aos Órgãos Directivos;
- Exercer o direito de crítica e de recurso às decisões contrárias aos objectivos do EVANJÁFRICA;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços é um direito reservado só aos membros do Corpo Executivo do EVANJÁFRICA;
- Os membros honorários podem participar das assembleias-gerais à convite expresso do órgão, no entanto, sem direito ao voto.

ARTIGO QUINZE

Deveres dos membros

São deveres dos membros do EVANJÁFRICA:

- Preservar na doutrina bíblica que é o guia doutrinário do Ministério EVANJÁFRICA;
- Honrar e observar os estatutos, programas e outras normas directivas do EVANJÁFRICA;
- Propagar, divulgar acções e os objectivos do EVANJÁFRICA;
- Velar pelos interesses patrimoniais e morais do EVANJÁFRICA, abstando-se de acções ou omissões que possam prejudicar o seu próprio valor histórico;
- Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir pontualmente e eficazmente as deliberações dos órgãos sociais e o constante do programa ou outras tarefas indicadas pelos órgãos directivos.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

ARTIGO DEZASSEIS

Um) A concretização dos objectivos do EVANJÁFRICA é um trabalho que exigirá dos seus membros a concentração das suas energias, da sua inteligência e particularmente, da sua paciência, pois, a condição de ser membro do EVANJÁFRICA implica o empenho, a dedicação e a determinação na realização das tarefas da organização. Portanto:

Dois) O membro que por acto ou omissão dolosa, agir em contrário aos estatutos do EVANJÁFRICA, segundo a sua gravidade, será sujeito a seguintes sanções:

- a) Advertência pelo seu superior hierárquico;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão registada pelo seu superior hierárquico, em reunião colectiva;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Três) A aplicação das sanções nas alíneas d) e e) do n.º 2 do presente artigo, será sempre resultado de um processo disciplinar instaurado contra o membro infractor, mas a decisão referente a sanção da alínea e) será por deliberação da Assembleia Geral, depois de ouvida reclamação do infractor à Direcção.

Quatro) Se do processo disciplinar instaurado, ficar provado o cometimento de uma infracção criminal, será contra o membro, levantado um processo criminal.

Cinco) Se o membro for expulso por desvio de bens materiais, o mesmo não poderá ser readmitido como membro do EVANJÁFRICA, e será obrigado a reparar os danos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do EVANJÁFRICA

ARTIGO DEZASSETTE

Composição e competências

São órgãos do EVANJÁFRICA, os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Corpo Executivo.

ARTIGO DEZOITO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral do Ministério EVANJÁFRICA é o órgão constituído pelos membros fundadores em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No seu exercício, a Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em sessão da Assembleia Geral por um período de 2 anos.

Três) A Assembleia Geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano por convocação do Presidente da organização com antecedência mínima de 30 dias.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que for convocada a pedido de Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou a pedido por escrito de mais de um terço dos seus membros.

Cinco) A convocação da Assembleia Geral será feita através de uma carta expedida para cada um dos membros na qual deverá se indicar a data, hora, local, assim como a respectiva agenda dos trabalhos.

Seis) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que as presenças sejam mais de metade dos seus membros e deliberará por consenso comum, recorrendo sempre que tal não aconteça ao método de maioria simples dos votos aos membros presentes para questões de mero expediente e pelo visto dois terços dos membros presentes para questões de fundo.

Sete) Novos assuntos da agenda para além dos incluídos na convocatória, poderão ser considerados se a maioria dos presentes aceitarem tal inclusão.

Oito) As sessões da Assembleia Geral, em caso de necessidade poderão convidar, os membros honorários e outras pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras com estatutos de observadores.

Nove) A cada membro nas sessões da Assembleia Geral corresponde um só voto, nunca pode representar mais de um voto.

Dez) Na segunda convocação caso os membros não apareçam, uma hora depois pode se realizar a sessão.

Onze) No decorrer da sessão não é admitido a participação de não membros, sem o prévio aviso autorizado por unanimidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZANOVE

Competência da assembleia

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programas e planos de acção do EVANJÁFRICA;
- b) Apreciar e aprovar os relatórios das actividades e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Analisar e aprovar assuntos relacionados com a reorganização e abertura de novas missões do EVANJÁFRICA;
- d) Eleger e demitir os membros do Corpo Executivo e do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e aprovar sobre a admissão de membros honorários;
- f) Deliberar, em geral, sobre todo o assunto não compreendido nos outros órgãos do EVANJÁFRICA.

ARTIGO VINTE

Do Conselho Directivo**Composição e competências**

Um) O Conselho Directivo é constituído por seguintes membros:

- A) Presidente;
- B) Vice-presidente;
- C) Secretário;
- D) Tesoureiro;
- E) Conselheiro.

Dois) O Conselho Directivo é eleito em Assembleia Geral, por um período de 5 anos, podendo ser reeleito por um período igual.

Três) Os membros do Conselho de Direcção podem ou não residir em Moçambique, deste que estejam presentes nas reuniões deste.

Quatro) No exercício das suas funções, o Conselho Directivo reunir-se-á em sessões de trabalho, duas vezes por ano, e todas as vezes que for convocado pelo seu Presidente ou a pedido de um dos seus membros.

Cinco) Os membros do Conselho Directivo, não residentes, ou que se encontrarem deslocados, durante a reunião, podem participar das reuniões, usando meios tecnológicos actuais, tais como: Telefone, vídeo-conferência, Skype, Facebook vídeo, vsee e outros.

Seis) A participação não presencial da reunião dos membros do Corpo Directivo, não deve exceder duas vezes por ano.

Sete) Os membros fundadores não podem ser substituídos dos seus cargos, salvo os casos de incapacidade superveniente, total e definitiva, de prestação de trabalhos, ou por resignação voluntária do cargo, ou salvo expulsão, quando confirmado actos de corrupção, outros crimes e desvio dos objectivos da organização.

Oito) A expulsão do membro fundador é deliberada pelo voto, no exercício da assembleia convocada para o efeito.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo do Ministério EVANJÁFRICA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o relatório de contas do exercício findo, bem como o programa de actividades, orçamento anual e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os projectos do EVANJÁFRICA e assinar contratos com outras instituições;
- d) Apresentar contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento anual a submeterem à Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Admitir e contratar o pessoal para o funcionamento do EVANJÁFRICA.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do presidente

O Presidente do EVANJÁFRICA é responsável máximo das actividades gerais da organização e a ele compete:

- a) Executar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Coordenar e superintender na direcção de todos os serviços do EVANJÁFRICA;
- c) Assegurar o bom funcionamento do EVANJÁFRICA de acordo com os objectivos estratégicos delineados na Organização;
- d) Recrutar o pessoal necessário para o desenvolvimento da sua actividade que lhe ficará subordinado, ouvido o Conselho de representantes;
- e) Propor à Direcção a entrada de novos membros do Corpo Executivo;
- f) Propor à Direcção sobre novos orçamentos e projectos de regulamento de encargos processuais;
- g) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno do EVANJÁFRICA;
- h) Representar superiormente o Ministério EVANJÁFRICA, dentro e fora dele;
- i) Dirigir os trabalhos e coordenar as acções dos membros do Conselho de Direcção e do Corpo Executivo;
- j) Proteger os valores éticos e morais Cristãos pelos quais o Ministério EVANJÁFRICA se cinge, promovendo medidas que ache necessário para o crescimento espiritual de todos seus membros e utentes dos Centros de Acolhimento EVANJÁFRICA.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do vice- presidente

O Vice-Presidente é membro responsável pela execução das actividades gerais do EVANJÁFRICA e substitui o Presidente no seu impedimento, e nas suas ausências, a ele compete:

- a) Zelar pelo património do EVANJÁFRICA;
- b) Negociar e preparar contratos em nome da Organização;
- c) Monitorar as actividades dos vários Departamentos;
- d) Proceder as diligências necessárias para a aquisição de recursos necessários para o funcionamento da Organização;
- e) Preparar agenda de trabalho da Assembleia Geral;

- f) Exercer outras atribuições indicadas pelo Conselho de Direcção;
- g) Assinar expedientes na ausência do Presidente;
- h) Elaborar programas de acção para os diversos departamentos e submeter ao Conselho de Direcção para a sua devida deliberação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competência Do Secretário

Ao Secretário do EVANJÁFRICA, incumbe:

- a) Subscrever os actos das reuniões da Comissão Administrativa;
- b) Preparar ou mandar preparar expediente e assinar a correspondência que o Presidente nele delegar;
- c) Dirigir os serviços de Secretaria e manter organizado o arquivo relativo as actividades do EVANJÁFRICA;
- d) Velar cuidadosamente pelo registo dos membros, mantendo sempre actualizado o respectivo ficheiro.

ARTIGO VINTE E CINCO

Tesoureiro

Ao tesoureiro Incumbe:

- a) Receber da secretaria e depositar imediatamente nos estabelecimentos de crédito, designados pelo Conselho de Direcção, doações recebidas na sede e pertencentes do EVANJÁFRICA, pelas quais é responsável;
- b) Apresentar na reunião mensal do Conselho de Direcção o balancete das importâncias recebidas, e durante o mês anterior por conta de cada fundo apresentando o saldo existente;
- c) Elaborar o balancete resumindo o movimento de receita e despesa mostrando o saldo existente referente ao último dia útil de cada trimestre;
- d) Manter em cofre a quantia fixada pelo Conselho de Direcção para pagamento de despesas correntes.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competência do Conselheiro

Compete ao Conselheiro do Ministério EVANJÁFRICA, encorajar a execução das suas actividades em respeito aos seus valores éticos e morais pelos quais a organização se identifica.

ARTIGO VINTE E SETE

Conselho Fiscal

Um) O conselho Fiscal é o Órgão de controlo das actividades do EVANJÁFRICA e

é composto por três membros. Um Presidente, Coordenador e um Relator, e é eleito em Assembleia Geral, por um período de 2 (dois) anos;

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, sob convocação do seu Presidente e deliberará por maioria simples;

Três) O Presidente do Conselho Fiscal, pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou por solicitação deste órgão.

Quatro) Para efeitos do presente número, o Presidente do Conselho Fiscal será sempre informado sobre a data, hora e agenda das sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao conselho Fiscal:

- a) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral;
- b) Examinar a gestão financeira do Conselho Directivo;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamentos anuais apresentados pelo Conselho Directivo;
- d) Emitir parecer sobre matéria de carácter económico e financeiro sempre que a Assembleia Geral ou o Conselho Directivo o solicitem;
- e) Assistir às reuniões do Conselho Directivo sempre que julgue conveniente, contudo, sem direito ao voto deliberativo;
- f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando os supremos interesses do EVANJÁFRICA assim o aconselhem;
- g) verificar o cumprimento dos Estatutos, do regulamento interno e zelar pelo património do EVANJÁFRICA.

ARTIGO VINTE E NOVE

Corpo executivo

Definição, composição e competências

Um) O Corpo Executivo do EVANJÁFRICA é composto por pessoas contratadas para trabalhar para o EVANJÁFRICA e é directamente subordinado ao Conselho de Direcção, devendo prestar contas e apresentar relatórios ao mesmo;

Dois) Os membros do Corpo Directivo, não estão restringidos a pertencerem ao Corpo Executivo, deste que tenha as qualificações necessárias;

Três) A composição do Corpo Executivo, será detalhada no regulamento Interno do Ministério EVANJÁFRICA.

ARTIGO TRINTA

Compensação e conflito de interesse

Um) Os membros do Conselho de Direcção, não têm Direito de salários só por serem membros deste órgão;

Dois) Só os membros do Corpo Executivos do EVANJÁFRICA têm direitos, de auferir remunerações salariais;

Três) Podem os membros do Corpo Directivo, auferir benefícios salariais, quando estes pertencerem também ao Corpo Executivo;

Quatro - O membro do Corpo Directivo que vive longe do EVANJÁFRICA, pode ser reembolsado, dos gastos de viagem para participar da reunião do Corpo assim que pedir; quando for previamente autorizado custear pessoalmente;

Cinco) Os membros do Corpo Directivo do EVANJÁFRICA não podem prestar bens e serviços privados ao EVANJÁFRICA;

Seis) EVANJÁFRICA, deverá criar comissão de finanças, com vista a discutir remunerações salariais, dos membros do Corpo Directivo, que estiver a exercer funções no Corpo Executivo, para evitar conflitos de interesse;

Sete) Os salários dos membros do Corpo Executivo, serão ajustados periodicamente de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E UM

Designação e duração do mandato

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, são eleitos por quatro (4) anos e mantêm-se em exercício de funções até a sua efectiva substituição.

Dois) O mandato dos membros referidos no n.º 1 do presente artigo, pode ser renovado por período consecutivo sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO VI

Eleições

ARTIGO TRINTA E DOIS

Um) As eleições para os Órgãos Directivos do EVANJÁFRICA realizam-se de 2 em 2 anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido o direito de fazerem representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 15 dias.

CAPÍTULO VII

Alteração do estatutos

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Um) As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral

extraordinária expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de pelo menos, três quarto, dos votos dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro fundador da Organização em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos deverão ser do conhecimento dos membros até 15 dias antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Vinculação do EVANJÁFRICA

O EVANJÁFRICA obriga-se pela assinatura conjunta de Dois membros do Conselho Directivo, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

ARTIGO TRINTA E CINCO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução do EVANJÁFRICA será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou por três quartos dos votos dos seus membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A liquidação de património social e a canalização dos negócios em curso, serão assegurados pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Quatro) Após a liquidação todos os bens serão revertidos a uma ou mais organizações religiosas de carácter social, que prossigam com os mesmos objectivos do EVANJÁFRICA.

Cinco) Na liquidação dos bens do EVANJÁFRICA, não podem ser distribuídos ou vendidos aos seus membros.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Disposição final

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral será constitutiva.

Dois) Após a aprovação dos estatutos pelo Governo e consequente escrituração pública do EVANJÁFRICA os membros eleitos para os órgãos sociais da organização na assembleia constitutiva serão automaticamente conduzidos aos cargos, até novas eleições.

Nampula, Novembro de 2015.

MOMAC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100767864 uma entidade denominada, MOMAC – Sociedade Unipessoal Limitada.

Márcio Sebastião Paulo, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Elisabete Fernandes Shinganya, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008993C, emitido aos doze de Setembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e vinte e um, sexto andar direito, na idade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada a qual se irá reger pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma MOMAC - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Pereira Marinho, número cento e quatro, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de produtos minerais preciosos e semi-preciosos, de metais preciosos, incluindo a exportação dos referidos produtos minerais;
- b) Distribuição e comercialização a grosso e a retalho de mercadorias; e
- c) Importação e exportação de bens e mercadorias.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Márcio Sebastião Paulo.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações Suplementares)

Não serão exigidas ao sócio prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO NONO

(Divisão e Transmissão de Quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios Jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos Negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais encontram-se devidamente acautelados e obedecem as condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam

para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de Resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes Estatutos, das disposições

aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Membros da Administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo senhores Nestor George Shinganya, Elisabete Fernandes Shinganya e Miguel Fernandes Shinganya.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Padaria Pão do Dia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100788977 uma entidade denominada, Padaria Pão do Dia, Limitada.

Primeira. Elisabete Fernandes Shinganya, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com o senhor Márcio Sebastião Paulo, natural de Bujumbura, Burundi, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00021026 S, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Rua dos Cavalos, número trinta e quatro, terceiro andar direito, na cidade de Maputo;

Segunda. Márcio Sebastião Paulo, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Elisabete Fernandes Shinganya, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008993C, emitido aos doze de Setembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e vinte e um, sexto andar direito, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual se ira reger pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Padaria Pão do Dia, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Pereira Marinho, número cento e quatro, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Panificação e comercialização de produtos alimentares;
- b) Distribuição e comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares; e
- c) Importação e exportação de bens e mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil metcaís e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil metcaís, representativa

de sessenta por cento do capital, pertencente à sócia ELISABETE Fernandes Shinganya; e

- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Márcio Sebastião Paulo.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de Quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

PRIMEIRO – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;

- b) O Conselho de administração; e
c) O Conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a amortização de quotas;
- b) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) o exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) a exclusão dos sócios;
- e) a eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- i) a alteração dos estatutos da sociedade;
- j) o aumento e a redução do capital;
- k) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SEGUNDO – A Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes

à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) pela assinatura conjunto de dois administradores;
- d) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

TERCEIRO - Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal ou o Fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias Externas)

A Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à próxima reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Elisabete Fernandes Shinganya e Márcio Sebastião Paulo.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Reatile Electrical Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807130 uma entidade denominada, Reatile Electrical Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sello Adam Mahlatsi, casado natural da África do Sul, província de Malelane, residente em Malelane, rua Fish Eagle Bend, número 1320, portador do Bilhete de Identidade n.º 7709065741083, emitido no dia 5 de Maio de 2014 pelo Arquivo de Identificação da África do Sul;

Segundo: Edson Luís Lucas Bila, solteiro maior, natural de Kamubukwane, província do Maputo, residente em Maputo, Bairro de Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122495F, emitido no dia 1 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Reatile Electrical Moz, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Avenida de Mocambique bairro do Bagamoyo, quarteirão 30,C, 34.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou no exterior.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de construção e manutenção eléctrica e elaboração de projectos de média tensão.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 5.500,00 MT (cinco mil e quinhentos metcais), correspondente á 51% do capital social, pertencente ao sócio Edson Luís Lucas Bila;
- b) Uma quota de 4.500,00 MT (quatro mil e quinhentos metcais), correspondente á 49% do capital social, pertencente ao sócio Sello Adam Mahlatsi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie de acções e títulos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o sócio Edson Luís Lucas Bila.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

KGF – Pesquisas & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100792869 uma entidade denominada, KGF - Pesquisas & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kenly Greer Fenio, nascida aos 26 de Setembro de 1972, de nacionalidade americana estado civil solteira, maior, natural Estados Unidos da América, portador de Passaporte n.º 506366076, emitido em 16 de Janeiro de 2015 até dia 15 de janeiro de 2025, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Salvador Allende Numero 2752, flat 6, 2.º andar.

Que pelo presente instrumento, constitue, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos do artigo 90 do Codigo Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que adopta a denominação de KGF - Pesquisas & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Polana Cimento, Avenida Salvador Allende n.º 2752, bairro Polana Cimento, Maputo, Apartamento 6, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Os objetivos para os quais a empresa está estabelecida;
- b) Oferecer serviços de consultoria para desenvolver recursos técnicos específicos (políticas públicas e organizacionais, diretrizes, manuais, etc.), treinamento e relação com documentos produzidos, publicar, disseminar e acompanhar todo o processo;
- c) Realizar processos de desenvolvimento de média e advocacia para a profissionalização de todos os setores de desenvolvimento e fazer com que eles possam desempenhar seus papéis em lei e guardião social;
- d) Prestação de serviços na área da investigação, auditoria e comércio
- e) Inquéritos comunitários sobre a opinião pública;
- f) Desenvolvimento estudos em comunidades sobre estruturas locais;
- g) Estudo de desenvolvimento para trabalhadores na área de saúde e habitação agrícola e outras questões sociais;
- h) Estudos de desenvolvimento com a sociedade civil, buscando a opinião pública sobre o desenvolvimento Urbano;
- i) Desenvolver programas de monitoria e acompanhamento de ações de desenvolvimento das províncias e as comunidades no país assim como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é gerida por um único administrador Kenly Greer Fenio., que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gestor único, de forma ativa e passiva, celebrar contratos de trabalho, receber montantes, receitas de despesas, bancos, incluindo contas abertas, fechadas, contas bancárias e contratos de crédito, adquirir, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis e, em geral, todos os atos destinados à realização do objeto social que, por lei ou por estes estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

Três) A administradora única pode nomear um procurador, um representante ou representantes da empresa e eles para delegar a totalidade ou parte das suas competências.

Três) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do director único ou de qualquer representante devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Arta Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814633 uma entidade denominada, Arta Construções, Limitada.

Primeiro. Bunyamin Karaman, de nacionalidade turca, casado, titular do Passaporte n.º U03078734, emitido pela Direcção de Migração de Beylikduzu-Turquia, ao 25 de Agosto de 2011, residente na Turquia;

Segundo. Mehmet Mustafa Karaman, de nacionalidade turca, casado, titular do Passaporte n.º U02791540, emitido pela

Direcção de Migração de Kocaeli-Turquia, ao 25 de Julho de 2011, residente na Turquia que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Arta Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Valentim Siti, n.º 218, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, assim como transportes, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dez milhões de meticais, assim repartidos: Bunyamin Karaman com cinco milhões de meticais, que corresponde a 50% do capital e Mehmet Mustafa Karaman com cinco milhões de meticais, que corresponde a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerências e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano cívil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ngungwa – Conhecimento Ensino, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814684 uma entidade denominada, Ngungwa – Conhecimento e Ensino, S.A.

No dia 13 de Janeiro de dois mil e dezassete nos escritórios da W&W Participações e Investimentos, S.A., na Rua de Mukumbura n.º 443,

Primeiro. A W&W Participações e Investimentos, S.A., sociedade comercial de anónima de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da legislação moçambicana registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 8550, NUIT 400205175, com sede em Maputo, na Rua de Mukumbura n.º 443, representada pela senhora Tânia Denise Isaura Andrade Waty, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

Segundo. Doutor Teodoro Andrade Waty, nascido aos 5 de Novembro de 1956, filho de Eugénio Joaquim Waty e de Isaura José Chissano de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991407M, emitido a 1 de Fevereiro de 2010, casado, residente na Rua G, 42/54H, Bairro Chali, Distrito Municipal da KaTembe, que outorga por si;

Terceira. Natércia Ester da Conceição Estêvão Waty de nacionalidade moçambicana, nascida aos 9 de Outubro de 1970, filha de Estêvão Alfredo Nhamene e de Elisa Alfredo Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165548A, emitido a 1 de Fevereiro de 2010, casada, residente na Rua G, casa 42/54H, bairro Chali, Distrito Municipal da KaTembe, que outorga por si;

Quarta. Teodora Ângela Wate, moçambicana, nascida aos 8 de Agosto de 1977, filha de Teodoro Andrade Waty e de Maria Filomena Amade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1106001305514C, emitido aos 8 de Janeiro de 2016, casada, residente na Rua J, casa 58H, bairro Chali, Distrito Municipal da KaTembe, que outorga por si.

Considerando que os contraentes pretendem constituir uma sociedade que tem por objecto criar e gerir instituições de ensino secundário, de ensino técnico e de ensino superior que pode participar no capital de outras constituídas ou a constituir para a promoção de actividades afins, é expressamente celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Os Contraentes constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Ngungwa – Conhecimento e Ensino, S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Estatutos)

A Ngungwa – Conhecimento e Ensino, S.A. rege-se pelos artigos do documento em anexo que fica a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Lei aplicável)

Este contrato é regido pela legislação moçambicana e, em tudo o omissivo, será supletiva a legislação comercial.

CLÁUSULA QUARTA

(Resolução de litígios)

Quaisquer disputas emergentes do cumprimento do contrato, quando não resolvidas amigavelmente, serão dirimidas por arbitragem a cargo de uma comissão de três membros, sendo o presidente, em princípio um advogado, indicado pelos dois membros representativos de cada parte.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e capital

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ngungwa – Conhecimento e Ensino, Sociedade Anónima ou, abreviadamente, Ngungwa.

ARTIGO DOIS

Duração

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na KaTembe.

Dois) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local e criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto criar e gerir instituições de ensino secundário, de ensino técnico e de ensino superior ou participar no capital de outras constituídas ou a constituir para a promoção de actividades afins.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, realizado em bens, é de trinta milhões de metcais.

Dois) Poderá a Assembleia Geral deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de dez vezes o montante do capital social.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os accionistas poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SETE

Acções

Um) O capital social está dividido em 30.000 acções do valor nominal de mil metcais cada.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, cinco mil e de dez mil acções.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas interessados suportar as despesas de conversão.

Quatro) As acções emitidas pela sociedade podem ser escriturais ou materializadas, sendo reciprocamente convertíveis.

ARTIGO OITO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externos e internos.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Mandatos

Um) Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contando-se como completo o ano civil em que forem eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO ONZE

Reuniões

Um) As reuniões dos órgãos realizar-se-ão, em regra, na sede da sociedade, podendo, no entanto ser noutra local e, quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem, através de meios que captem a voz e a imagem dos participantes.

Dois) As reuniões são, em princípio, realizadas nas instalações da sociedade, e serão conduzidas em português.

Três) Das reuniões serão lavradas actas.

Quatro) Poderá haver reuniões conjuntas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Cinco) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) As reuniões conjuntas não prejudicam a independência dos órgãos sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

Sete) A convocatória para as reuniões é enviada por qualquer meio idóneo que possibilite o aviso de recepção, pelo menos quinze (15) dias antes da data da reunião, sendo dispensada se houver unanimidade por todos os membros.

Oito) A convocatória para uma reunião é escrita em português especificando o local, a data e a hora da reunião e, de forma clara e

precisa, a agenda da reunião e ser acompanhada de todos os materiais e documentos a serem analisados.

Nove) Nenhuma matéria diferente da indicada na convocatória pode ser tratada em qualquer reunião, a menos se proposta por escrito por qualquer membro, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da data da reunião.

ARTIGO DOZE

Representação de pessoas colectivas

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ela designar em sua representação, por qualquer meio idóneo que possibilite o aviso de recepção, geral e usualmente aceite, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

Dois) A sociedade ou pessoa colectiva pode livremente mudar de representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TREZE

Remuneração

Um) Os membros dos corpos sociais serão remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar estas atribuições numa comissão de vencimentos constituída por três membros, que poderão ser os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Composição

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas decisões, tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, obrigatórias e definitivas.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia-Geral, sem direito a voto.

ARTIGO QUINZE

Sessões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em princípio, até Abril de cada ano.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julguem necessário.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros dos órgãos sociais e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente.

ARTIGO DEZASSETE

Atribuições

Um) Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Elegir e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a constituição, reforço ou redução de reservas e de provisões;
- g) Deliberar sobre a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Dois) Além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral, em maioria qualificada e especialmente convocada:

- a) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade e os presentes estatutos;
- b) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.

ARTIGO DEZOITO

Convocação

Um) A convocação da Assembleia Geral faz-se com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de aviso convocatório com a indicação expressa dos assuntos a tratar, publicado no jornal diário da cidade de Maputo com maior tiragem.

Dois) Para a Assembleia Geral extraordinária o prazo pode ser reduzido para uma semana.

Três) No aviso convocatório da Assembleia Geral será fixado um prazo para o envio de instrumentos de indicação dos representantes dos sócios.

Quatro) Os instrumentos de representação voluntária devem conter, pelo menos:

- a) A indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;
- b) A especificação da assembleia, mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião com referência ao respectivo aviso convocatório.

ARTIGO DEZANOVE

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO VINTE

Composição

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por cinco ou sete membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração prestarão a caução que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE UM

Competências

Um) Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou para as instituições de ensino em que detenha uma participação;

- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos mobiliários ou imobiliários, da sociedade, nos limites definidos pela Assembleia Geral;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, nos limites definidos pela Assembleia Geral;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes, nos limites definidos pela Assembleia Geral;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias, nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Constituir mandatários conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO VINTE E DOIS

Voto de qualidade

O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração pode escolher de entre os seus membros, o substituto do presidente, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O Conselho de Administração pode, dentro dos limites legais, delegar a gestão corrente da sociedade num dos seus membros ou encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

Três) O Conselho de Administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites de delegação a que se refere o número anterior.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Director executivo

O Conselho de Administração poderá confiar a gestão diária da sociedade a um director executivo, determinando as funções e competências e modo de prestação de contas.

ARTIGO VINTE E CINCO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, nos definidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do director executivo ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Administração ou pelo director executivo.

Dois) É interdito aos membros do Conselho de Administração e a quaisquer mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores.

ARTIGO VINTE E SEIS

Sessões

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que, nos interesses urgentes da sociedade, convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do Conselho Fiscal.

Dois) As actas do Conselho de Administração devem conter os nomes dos membros presentes e representados e as deliberações tomadas e são assinadas pelo presidente, pelos membros presentes e por quem a tiver secretariado.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO VINTE E SETE

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos que elegem o presidente.

Dois) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar por encarregar a fiscalização da sociedade a uma sociedade auditora.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente.

CAPÍTULO III

Disposições diversas

ARTIGO VINTE E OITO

Apreciação do exercício

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

ARTIGO VINTE E NOVE

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pela Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

ARTIGO TRINTA

Lacunas

No omissis regularão as disposições da lei comercial, as deliberações sociais tomadas na forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Thikiti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100813637 uma entidade denominada, Thikiti, Limitada.

Primeiro. Eládio Torrie Lin Seu, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232130C, de um de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Agostinho Martel Batista Machalela, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990850Q, de doze de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro. Rui Jorge Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010070002P, de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Thikiti, Limitada, e é constituída sob a forma de

responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade na Avenida da Patrice Lumumba, Rua 1045, número 49, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: comércio electrónico:

- a) Reserva e venda de bilhetes/convites (físicos e electrónicos) para eventos (públicos e particulares) e passagens para viagens (transporte rodoviário, ferroviário e aéreo);
- b) Prestação de serviços de *marketing* digital, publicidade, organização e gestão de eventos;
- c) Formação e consultoria na área de comércio electrónico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Eládio Torrie Lin Seu;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Cossa;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Martel Batista Machalela.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada socio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelos sócios que desde já são nomeados administradores, com dispensa e caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Eládio Torrie Lin Seu;
- b) Rui Jorge Cossa;
- c) Agostinho Martel Batista Machalela.

Forma de obrigar: A sociedade obriga-se pela assinatura de três dos administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Movimento Kuhluka

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, princípios, duração, sede, alcance territorial e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Movimento Kuhluka, abreviadamente designada por Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter técnico, sócio-profissional e cultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Princípios orientadores)

No exercício das suas actividades, a associação inspira-se nos princípios universais de direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirmados na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as mulheres, constantes da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e respectivo Protocolo de Maputo, dispostos na Constituição da República de Moçambique, nos demais instrumentos legislativos nacionais e nas práticas tradicionais e culturais benéficas aos direitos humanos, tendo por fim a eliminação de todas as formas de violência baseada no género, com enfoque na violência doméstica.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração, sede e alcance territorial)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado e é de âmbito nacional.

Dois) A sede da associação encontra-se estabelecida na cidade de Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação social dentro e fora do território moçambicano.

Três) A Associação pode alterar, fixar, modificar a sede dentro dos ditames estatutários e legais.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo da associação)

Um) A associação tem como objectivo a prevenção, acolhimento, protecção e reabilitação económica da mulher vítima de violência doméstica, podendo realizar actividades em prol de outros grupos. A associação pretende ainda estabelecer interligação com órgãos de administração de justiça e demais instituições em prol da defesa deste grupo, contribuir para o reconhecimento das consequências da violência doméstica e eliminar o problema.

Dois) Prevenção da violência doméstica através da/o:

- a) Promoção de reflexões intergeracionais sobre a construção social do homem e da mulher e dinâmicas das masculinidades e feminidades na sociedade moçambicana;
- b) Divulgação de leis e demais instrumentos relativos a direitos humanos e igualdade;
- c) Influência na elaboração, alteração ou revogação de quaisquer legislação a fim de combater a violência baseada no género;
- d) Elaboração de estudos e pesquisas sobre a situação, formas, evolução e mapeamento da violência doméstica em Moçambique;
- e) Empoderamento económico e social da mulher; e
- f) Promoção de educação contra a violência por via de textos educativos.

Três) Acolhimento, protecção e reabilitação das mulheres vítimas de violência doméstica, através da/o:

- a) Criação de espaços de acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica;
- b) Disponibilização de serviços integrados compostos por equipas multisectoriais de atendimento e acompanhamento da vítima de violência doméstica (serviços legais, sanitários, psicológicos e de ordem social);
- c) Protecção e isolamento da vítima contra o agressor até a criação de

condições adequadas para o regresso seguro da vítima ao lar conjugal, nos termos regulamentares da casa de acolhimento; e

- d) Reabilitação económica das mulheres vítimas de violência doméstica por via de facilitação da formação das mulheres vítimas de violência doméstica, apoio à iniciativas empreendedoras e concessão de kits de apoio à mulheres vítimas de violência doméstica.

Quatro) Interligação com órgãos de administração de justiça e demais instituições em prol da defesa das mulheres vítimas de violência, através da:

Coordenação multisectorial com entidades públicas e privadas de forma a facilitar e garantir celeridade da resolução de casos de violência doméstica.

Cinco) Contribuir para a sociedade moçambicana reconhecer as consequências da violência doméstica e eliminar o problema, através da/o:

- a) Mediatização de casos de violência doméstica e as suas consequências nefastas;
- b) Promoção de reflexões entre as várias camadas da sociedade;
- c) Criação de um grupo de Solidariedade Masculina Contra a Violência Doméstica; e
- d) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível nacional e internacional e colaborar com elas em iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares de nacionalidade moçambicana ou estrangeira desde que maiores, com idoneidade, que se revejam na causa da luta contra a violência doméstica e que ajam como tal.

Dois) O disposto no n.º 1 do presente artigo é igualmente aplicável às pessoas colectivas *mutatis mutandis*.

ARTIGO SEXTO

(Competência para a admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta de quatro membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral recebe recursos que delibera definitivamente, por maioria simples a admissão dos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: São todos os membros que tenham colaborado na criação da associação e ou que se acharem inscritas à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos: São todos os membros que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários: São todas as personalidades que, em virtude do seu saber, experiência e prestígio, tenham desempenhando papel de relevo na luta por objectivos comuns aos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O Conselho de Direcção pode deliberar a perda da qualidade de membro com fundamento em:

- a) Não pagamento de quotas por período superior a 6 meses;
- b) Prática de actos lesivos ao interesse da associação; ou
- c) Desistência.

Dois) Esta decisão é ratificada pela Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas actividades desenvolvidas pela associação, conforme sua disponibilidade e habilitações literárias;
- b) Frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação nos termos regulamentares;
- c) Solicitar a sua exoneração;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas; e
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários, os seguintes:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Abonar os pedidos de admissão de novos membros; e
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos estatutários.

Três) Os membros estão em pleno gozo dos seus direitos quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros agregados e honorários apresentam voto consultivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir e zelar pela execução pontual dos estatutos e regulamentos internos da associação, e
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da associação.

Dois) Aos membros efectivos compete, ainda, o pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais nos quantitativos a fixar pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais da associação)

A associação tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos corpos sociais vigora por um período de quatro anos.

Dois) Os titulares daqueles órgãos podem candidatar-se e serem reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades)

Os titulares dos órgãos sociais não podem ser titulares de mais de um cargo nos diferentes órgãos sociais.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação e é constituída por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento e para efeitos de voto na Assembleia Geral, qualquer associado pode fazer-se representar por outro membro efectivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Assembleia Geral pode convocar a assembleia sempre que o julgue necessário.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia Geral sempre que tal seja requerido por pelo menos vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Três) A destituição dos membros dos órgãos da associação e as alterações aos Estatutos serão da competência da Assembleia Geral, em reunião expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento e quórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocação, no dia e hora marcados para a reunião desde que presentes pelo menos metade dos membros, e, meia hora depois, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) Sendo uma reunião extraordinária solicitada por um grupo de membros, a Assembleia Geral apenas pode funcionar se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, de contrário, terem desistido do pretendido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral :

- a) A eleição dos corpos sociais;
- b) A aprovação dos Relatórios e Contas do Conselho de Direcção e os Pareceres do Conselho Fiscal;
- c) A deliberação dos recursos que lhe forem dirigidos;
- d) As alterações aos Estatutos, o que exige o voto favorável de três quartos do número de membros, com ressalva do artigo segundo que não pode ser alterado ou suprimido;

- e) A deliberação sobre todos os assuntos da sua exclusiva responsabilidade;
- f) A deliberação sobre a dissolução da associação o que exige o voto favorável de três quartos do número de todas as associadas; e
- g) A aprovação do orçamento e do plano de actividades.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento e composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirige os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado por dois Secretários, havendo, ainda, um vice-presidente que o substituirá, em caso de impedimento.

Dois) A reunião da Assembleia Geral a fim de aprovar o Relatório e Contas do Conselho de Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal terá lugar até 31 de Maio de cada ano.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza, composição e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é formado por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais. O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta.

Dois) O Conselho de Direcção beneficiará de apoio de conselheiros criados por si e conforme as necessidades e capacidades da instituição, dentre os quais, o Grupo de Solidariedade Masculina Contra a Violência Doméstica.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação competindo-lhe, designadamente :

- a) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- b) Nomear comissões e estruturar a organização interna da associação;
- c) Dar seguimento a todas as actividades que visem atingir os fins sociais;
- d) Organizar e superintender as actividades da associação;
- e) Desempenhar todas as outras funções consigna das nos estatutos, nos regulamentos internos e na lei;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, através do seu Presidente, ou de um dos membros designados para o efeito.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação e é formado por três elementos, sendo um Presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente para apreciar e emitir Parecer sobre o balanço e contas do Conselho de Direcção no primeiro trimestre de cada ano e sempre que o entender necessário no desempenho das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como se as deliberações da Assembleia Geral, são efectivamente cumpridas;
- b) Examinar a escrita e a respectiva documentação sempre que o entenda;
- c) Verificar e conferir os valores da associação pelo menos uma vez por ano;
- d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Conselho de Direcção;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação; e
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário ou conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As quotizações dos membros;
- b) Subsídios, legados e outros donativos;
- c) Receitas procedentes de actividades desenvolvidas pela associação.

SECÇÃO IV

Grupo de solidariedade masculina contra a violência doméstica

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições e composição)

Um) O Grupo de Solidariedade Masculina Contra a Violência Doméstica tem por atribuição emitir pareceres e aconselhar o Conselho de Direcção, quer por sua própria iniciativa, quer por solicitação desta, no que concerne as actividades de sensibilização do homem contra a violência doméstica.

Dois) O presente grupo é composto por cinco membros, designados pelo Conselho de Direcção Dentre estes, quatro são homens e uma é mulher.

Três) Os membros do Grupo de Solidariedade Masculina elegerão entre si o elemento que presidirá.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo quanto não estiver previsto nos presentes estatutos irá constar dos regulamentos internos da presente agremiação ou da legislação geral e comum, onde deve-se recorrer para integração de eventuais lacunas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação é dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Academia de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100560704 uma entidade denominada, Academia de Comunicação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gabriel Xavier da Barca Júnior, estado civil casado com Amina Valgy Usta da Barca, no regime matrimonial de Comunhão de Bens, Natural de Mutarara, Tete, residente em Moçambique, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502800C, emitido no dia 19 de Maio de 2014, em Maputo;

Segundo. Amina Valgy Ustá da Barca, casada, maior, Natural da Beira, residente em Moçambique, bairro Zimpeto, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069513A, emitido no dia 8 de Fevereiro de 2010, em Maputo;

Terceiro. Noemi Valgy da Barca, solteira, menor, natural da Beira, residente em Moçambique, bairro Zimpeto, cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102474503C, emitido no dia 28 de Setembro de 2012, em Maputo;

Quarto. Erlon Gabriel Valgy da Barca, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104645570P, emitido no dia 27 de Fevereiro de 2014, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Academia de Comunicação, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 667, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto criação e gestão de um centro de formação profissional, prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de comunicação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) dividido pelos sócios Gabriel Xavier da Barca Júnior, com o valor de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital, Amina Valgy Ustá da Barca, com o valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital, Noemi Valgy Ustá da Barca, com o valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gabriel Xavier da barca Júnior como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilgível.*



Emprestil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797461 uma entidade denominada, Emprestil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Matsinhe, solteiro de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100398802P, emitido aos 19 de Agosto de 2010, residente.

Acorda, em constituir, uma sociedade que se denominará EMPRESTIL – Sociedade Unipessoal, Limitada e que, em conformidade com o artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, será regida pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de EMPRESTIL – Sociedade Unipessoal, Limitada, (a sociedade) é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se nos espaços dos Aeroportos de Maputo, Avenida dos Acordos de Lusaka 3267, 1.º andar n.º 2028, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do proprietário, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviços nas áreas de desembaraço aduaneiro, logística, transporte e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares, acessórios ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação, sujeita a aprovação do proprietário, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de MZM 40.000,00 (quarenta mil meticais) e corresponde a uma quota de valor nominal de MZM 40.000,00 (quarenta mil meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, e pertencendo ao sócio Vasco Matsinhe.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante aprovação do sócio.

Três) Não poderá ser colocado qualquer ónus sobre as quotas, sem prévia autorização do sócio.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação do sócio, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis ao sócio quaisquer pagamento complementares ou acessórios, podendo, no entanto o sócio conceder quaisquer empréstimo que for necessário à sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade será exercida pelo sócio e por um administrador a ser nomeado pelo sócio.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, por tempo indeterminado o senhor Vasco Matsinhe, solteiro de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100398802P, emitido a 19 de Agosto de 2010.

ARTIGO OITO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

ARTIGO NOVE

Balço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de balanço e de contas da sociedade devem ser preparados até 31 de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DEZ

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos pelo sócio.

ARTIGO ONZE

Direito aplicável

O presente estatuto deve ser interpretado e regulado de acordo com leis da República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Flad Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814536 uma entidade denominada, Flad Holding, Limitada.

Primeiro. Maria Fernanda Rocha Lopes, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Rua Frente de Libertação de Moçambique n.º 221, 7.º andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11012263198M, emitido em 13 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Alfério Bento Dgedge, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no quarteirão 13, casa n.º 63, bairro Intaka, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100839650C, emitido em 31 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas, declararam que pelo presente documento particular constituem uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

Um) Firma: Flad Holding, Limitada.

Dois) Objecto social: Gestão de participações sociais próprias e as detidas por outras entidades em outras sociedades, gestão e desenvolvimento de projectos e investimentos e bem como a aquisição de participações sociedades, no país e no estrangeiro. Prestação de serviços de consultoria, assessoria, apoio ao desenvolvimento de projectos de investimento e estudo de mercado. Ainda o exercício de qualquer actividade complementar, incluindo e não limitando a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Três) Sede: Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, Cidade de Maputo.

Quatro) Capital social: O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e encontra-se distribuído em duas quotas desiguais, nomeadamente:

Um quota com o valor nominal de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a sócia Maria Fernanda Rocha Lopes;

Uma quota com o valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 2.000,00 MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Alfério Bento Dgedge.

Cinco) Administração e forma de obrigar a sociedade:

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores.

Até a deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como Administradora a senhora Maria Fernanda Rocha Lopes.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de pelo menos um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos, pelo respectivo instrumento de mandato.

Seis) Fiscalização:

- a) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.
- b) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

Mais disseram os contraentes que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder á sua vontade. Pelo que o vão também assinar.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas denominada Flad Holding, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- b) Gestão de participações sociais próprias e as detidas por outras entidades em outras sociedades, gestão e desenvolvimento de projectos e investimentos e bem como a aquisição de participações sociedades. Prestação de serviços de consultoria, assessoria, apoio ao desenvolvimento de projectos de investimento e estudo de mercado. Ainda o exercício de qualquer actividade complementar, incluindo e não limitando a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

- b) Mediante deliberação do administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, assim como transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem de exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil Meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a sócia Maria Fernanda Rocha Lopes natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Rua Frente de Libertação de Moçambique n.º 221, 7.º andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11012263198M, emitido em 13

de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 2.000,00 MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Alfério Bento Dgedge, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Quarteirão 13, Casa n.º 63, Bairro Intaka, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100839650C, emitido em 31 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com parecer do conselho fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- f) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- g) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das participações que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou

limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes às quotas de que a sociedade seja titular consideram-se suspensos.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, sob proposta da administração.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos dos sócios sobre a sociedade, nos termos em que for acordado com a administração, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Quatro) Podem ser exigidas aos sócios, prestações acessórias de capital de acordo com a lei.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade. Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebra a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de sócio)

Um) A sociedade através da assembleia geral pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio desde que:

- a) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- b) Por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, seja incapaz de pagar as suas dívidas ou for condenado por prática de algum crime;
- c) A quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) O sócio viole as disposições destes Estatutos e não repare tal violação no prazo de 21 dias úteis após a recepção do aviso para sanar essa violação;
- e) O sócio que obrigue a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) O sócio se encontra em mora, em mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas, desde que, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeitos da amortização inferior à soma do capital social e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade,

podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Três) As administração e do membros conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) A quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito

ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano a contar da data do final do ano financeiro, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Presidente da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa da assembleia geral, o sócio maioritário ou o seu representante, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, assim como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução

- ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de “quotas preferenciais”;
- g) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio legalmente estatuído, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poderão os sócios deliberar em assembleias gerais sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As deliberações também podem se dar por voto escrito, tomadas sem o recurso à assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento da administração, de um dos sócios, que representemais de dez por cento do capital social.

Cinco) O requerimento referido será dirigido ao presidente de mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá a administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas

documentadas que aqueles fundamentamente tenham realizado suportadas pela sociedade.

Sete) a assembleia geral poderá também reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e, manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota, corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e dos presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta a qual será assinada por todos os sócios presentes ou por quem os represente, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa.

Dois) A assembleia geral só poderá suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Administração

Composição e forma de vinculação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e forma de vincular)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela administração até o máximo de três membros efectivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) A sociedade obriga-se e vincula-se validamente do seguinte modo:

- a) Pela assinatura de pelo menos um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos, pelo respectivo instrumento de mandato;

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responderem civil e criminalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Um) Sem prejuízo ao disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a administração, os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, propor, contestar quaisquer acções, trasigir e desistir das mesmas, e comprometer-se em arbitragens, delegando se for necessário, poderes num só administrador ou mandatário;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor o orçamento e plano da sociedade;
- d) Deliberar a emissão de obrigações e a contratação de empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- e) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas e obrigações;
- f) Deliberar sobre a mudança de sede, e sobre proposta de aumento de capital;
- g) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- h) Deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade; e
- i) Deliberar sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos;
- j) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- k) Deliberar qua a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, bem como prestar garantias nos termos da lei;

l) Deliberar qua a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades;

m) Nomear procuradores da sociedade para a prática de certos e determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da administração)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados, por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votaram por correspondência.

Três) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgãos de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

O conselho fiscal supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas e um relatório suscito de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde reunião anterior, e dos seus resultados. Havendo fiscal único em vez de conselho fiscal, deve pelo menos, trimestralmente, ser exarado no livro ou nele colocado ou incorporado no referido relatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a assembleia geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente, não excedendo a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fapano Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807181 uma entidade denominada, Fapano Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faustino Paulino Nombora, natural do Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, casado, de nacionalidade moçambicana, filho de Nomboro Cumbe e de Nhachale Cufisse, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto Rua 9 casa n.º 95, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106406209P, emitido aos 30 de Novembro de 2016.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Fapano Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto Rua 9, casa n.º 95,

podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Faustino Paulino Nombora.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue-Express Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815257 uma entidade denominada, Blue-Express Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

Hélder Armando Jorge Mula, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 80, casa n.º 65, Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador do recibo de Bilhete de Identificação n.º 00593827, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Dezembro de 2016.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade tem a denominação social de Blue-Express Services – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede no bairro de Zimpeto, Quarteirão 80, casa n.º 65, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir as suas instalações para qualquer outro local ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria em serviços postais;
- b) A assistência pessoal e empresarial para emissão e recepção de produtos postais;
- c) Envio e recepção de serviços e produtos postais;
- d) Terceirização de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexas, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração aprovada pelos sócios em assembleia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Hélder Armando Jorge Mula.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo pelos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hélder Armando Jorge Mula.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou dois procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, deliberar sobre a aplicação dos resultados podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios se assim o entenderem.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozambique Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100785595 uma entidade denominada, Mozambique Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Maria Bernabé Fernado, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AE64769, de 1 de Outubro de 2014, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Business Zone – Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1833.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), pertencente à sócia única, Sandra Maria Bernabé Fernado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mediação na compra e venda de móveis e imóveis próprios e de terceiros, bem como administração e gestão de imóveis;
- b) Representações comerciais, organização e realização de acções de promoção de projectos e serviços;
- c) Elaboração e implementação de projectos de decoração de imóveis;
- d) Importação, exportação e comercialização de artigos de electricidade, aparelhos eléctricos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas, candeeiros eléctricos e decorativos;
- e) Importação e comercialização de mercadorias da classe VIII, nomeadamente, livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar;
- f) Importação, exportação e comercialização de mobiliário para escritório, equipamento informático, seus pertences;

g) Importação e comercialização de, móveis, artigos de colchoeiro e artigos decorativos;

h) Importação, exportação e comercialização de artigos tecidos e confecções;

i) Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares e agrícolas;

j) Prestação de serviços de logística;

k) Prestação de serviços de tradução;

l) Prestação de serviços gráficos;

m) Produção de eventos e desenvolvimento de campanhas publicitárias e de agenciamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu projecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do proprietário, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Gerência e administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pela sócia única.

Dois) A sócia única pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários conferindo-os competências de acordo com o que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura de um único membro do conselho de gerência devidamente autorizado pela sócia única;

b) Pela assinatura da sócia única ou pela assinatura de um mandatário ao qual a sócia única, tenha conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Tech Communications – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814560 uma entidade denominada, Star Tech Communications & Security Consultants - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Progress Chutu Kapula, natural de Lusaka, de nacionalidade zambiana, portador do Passaporte n.º ZN403504, emitido pelos Serviços de Migração da Zâmbia, em 24 de Fevereiro de 2014, com validade até 24 de Fevereiro de 2024;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Star Tech Communications & Security Consultants - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, n.º 809, rês-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Consultoria na área de segurança electrónica;
- b) Importação e comercialização de equipamento electrónico.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Progress Chutu Kapula e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Progress Chutu Kapula.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bell Yard Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100602334 uma entidade denominada, Bell Yard Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Privilege Sibanda, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, natural de Bulawayo, portador do Passaporte n.º CN475678, emitido pela Registrar General HRE, aos 16 de Setembro de 2011, válido até 15 de Setembro de 2021.

Reginah Amanda Mjumi, solteira de nacionalidade zimbabweana, natural de Bulawayo, portadora do Passaporte n.º BN121573, emitido pela Registrar General BYO aos 3 de Agosto de 2005, válido até 2 de Agosto de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Bell Yard Enterprises, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1106, bloco 2616, 2.º andar flat 3, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Processamento de produtos agrícolas de vária ordem com especial em foque ao amendoin;
- b) Prestação de serviços nas areas de consultoria, acessoria, mediação e intermediação comercial, representação comercial de empresas nacionais, informática,

contabilidade, *marketing* e agenciamento, comissões, assistência técnica, outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social, aumento e diminuição do capital

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais divididos pelos sócios Privilagi Sibanda com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e Reginah Amanda Mjumi com o valor de cinquenta mil meticais, também correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou pode ser reduzido mediante a deliberação dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Privilagi Sibanda, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos são bastantes as assinaturas dos dois sócios.

Três) Todo sócio poderá fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatários.

Quatro) Qualquer deliberação tendo em vista alteração do contrato social, tem de ter necessariamente o voto favorável de ambos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, em que o período não exceda os doze meses.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação dos sócios o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da

situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

AJPS - Serralharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100816563 uma entidade denominada, AJPS - Serralharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Joaquim Peito de Sousa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104360660B, emitido na cidade de Nampula, residente na Avenida do Trabalho n.º 01, DT, Urbano Central na cidade de Nampula, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AJPS - Serralharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene A, rua da Guarda n.º 55, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país,

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto prestação de serviços de serralharia, alumínio, inox, vidros coberturas metálicas e construções e arranjos de piscinas, outras áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Alexandre Joaquim Peito de Sousa.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que ela definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortizações de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Três) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Alexandre Joaquim Peito de Sousa.

Dois) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão do sócio único até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

B & C Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815176 uma entidade denominada, B & C Consultoria e Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dilson Silvano José Buque, de 29 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556264P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Janeiro de 2016, e do NUIT n.º 110200854, residente na Matola, bairro T.3, casa n.º 94, quarteirão n.º 29, célula B, Município da Matola, província de Maputo;

Segundo. Stélio Júlio Constantino Chemane, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001524N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Março de 2015, e do NUIT n.º 109369128, residente na Matola, bairro Patrice Lumumba, Avenida 19 de Outubro, casa n.º 1402, quarteirão n.º 27, Município da Matola, província do Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação B & C Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Bagamoyo, célula F, quarteirão n.º 4, casa n.º 43, Distrito Municipal de Kamubukwana.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a formação profissional e a prestação de serviços linguísticos, tais como: tradução e interpretação de línguas, edição de documentos, transcrição, revisão linguística, legendagem, e outros.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário a prestação de serviços de catering e realização de eventos, aluguer de equipamento informático e de som para eventos (conferências, workshops, etc.), criação e gestão de redes sociais, consultoria, comunicação e marketing, contabilidade e auditoria, comércio geral com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, na implementação de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações sociais no capital de quaisquer outras sociedades existentes ou ainda por constituir, ainda que estas sociedades tenham um objecto diferente, ou participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação e/ou parcerias admitidas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Dilson Silvano José Buque;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Stélio Júlio Constantino Chemane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita aos termos de preferência; contudo a sociedade deverá ser notificada de tal transmissão nos termos da lei.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros deverá notificar a sociedade e outros sócios por escrito, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente o preço e respectivas condições do pagamento, bem como a identificação do adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais. Estes nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- c) Deliberar sobre o aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberação sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas, aos sócios, cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, ambos por um mandato de quatro anos renováveis.

Dois) Compete aos administradores representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores Stélio Júlio Constantino Chemane e Dilson Silvano José Buque, na qualidade de administradores, que poderão designar um ou mais mandatários da sociedade, desde que a assembleia geral julgue necessário.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou de um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se à trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde, cinde ou dissolve mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos pela lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou, por acordo dos sócios, ou seus mandatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, esta obedecerá a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bistró Txhapo Txhapo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814595 uma entidade denominada, Bistró Txhapo Txhapo, Limitada.

Ana Kuacha do Rosário, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300083671A, residente em Maputo;

Peter Charlie Schaloske, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Jonkoping, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083669B, residente em Maputo;

Dino Carvalho Capelão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807459J, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Bistró Txhapo Txhapo, Limitada, com sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 710, rés-do-chão, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, e a sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

Restauração e bar; Catering, incluindo quaisquer outras actividades de hotelaria e turismo permitidas por lei; venda de bebidas;

comércio a grosso e a retalho de produtos; Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; Promoção e organização de eventos turísticos, sociais e de diversão; e prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá praticar outras actividades conexas desde que a lei permita, adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dino Carvalho Capelão, e outras duas quotas iguais de doze mil e quinhentos meticais cada uma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social para cada uma, pertencente a cada um dos sócios, Ana Kuacha do Rosário e Peter Charlie Schaloske.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que se mostrar necessário para o efeito, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo de um conselho de administração a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação será necessário a assinatura de dois administradores, as atribuições dos mesmos estarão patentes na acta da sua nomeação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como

em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Corporate Concierge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815087 uma entidade denominada, Corporate Concierge, Limitada.

Nos termos das disposições combinadas do artigo 86 conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Zuleca Naran, maior, solteira, nascida no dia 23 de Março de 1979, de nacionalidade moçambicana, natural de Moçambique, residente em Maputo - Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102276629J, emitido no dia 1 de Dezembro de 2015;

Segundo. André Domingos Januário, maior, solteiro, nascido no dia 12 de Agosto de 1984, de nacionalidade moçambicana, natural de Moçambique, residente em Maputo - Moçambique, portador de Passaporte n.º 13AF9207, emitido no dia 28 de Agosto de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Corporate Concierge, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Rua Simões da Silva n.º 111, 5.º andar, flat 4, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividade de prestação de serviços de tradução, corporativos e jurídicos incluindo a constituição e licenciamento de entidades legais bem como a representação comercial de marcas, serviços de importação e exportação entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à Zuleca Naran;
- b) Uma quota no valor de mil meticais representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à André Domingos Januário.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação expressa da maioria dos sócios alterando se o pacto social anterior para o que se observarão as formalidades estabelecidas no Código Comercial para as sociedades por quotas.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a qualquer outro sócio da sociedade é livre. A cessão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

A sociedade é administrada e representada pela sócia Zuleca Naran.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Um) À administradora são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para agir em seu nome e por sua conta, conforme se mostre necessário para a prossecução do objecto da sociedade, atento o disposto nestes estatutos, incluindo mas não limitado a:

- a) Gerir a sociedade;
- b) Representar a sociedade, incluindo em processos judiciais;
- c) Dar início ou acordar na resolução de processos, litígios, arbitragem ou outros processos com terceiros, relativamente a matérias relacionadas com a actividade da sociedade; e
- d) Submeter à assembleia geral qualquer recomendação sobre qualquer assunto que exija uma deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos termos permitidos por lei, a administradora pode nomear procuradores que representem a sociedade nos termos definidos na respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

A administração reunir-se-á ordinariamente quando necessário. As reuniões da administração serão realizadas na sede da sociedade ou noutra local quando acordado pelos administradores ou, ainda, por conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora única, Zuleca Naran.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial, na parte respeitante a sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Delih Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814846 uma entidade denominada, Delih Beach Lodge, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Adelina Maria Fernanda Carlos Nhantumbo Thay, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258880I, emitido aos 13 de Janeiro de 2011, na cidade de Maputo;

Segundo. António Hama Thay, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258635P, emitido aos 10 de Janeiro de 2011, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Delih Beach Lodge, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Kamba Simango número 403/29, rés-do-chão, Sommerschild - Distrito KaMpfumo, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de gerência nesse sentido.

Dois) A sociedade tem por objecto o turismo, catering, consultoria, prestação de serviços diversos, transporte, agenciamento de serviços, representação de marcas, importação e exportação e comércio geral.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades complementares, afins ou mesmo diversas da sua actividade principal bastando para isso obter as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Adelina Maria Fernanda Carlos Nhantumbo Thay;
- b) Uma no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio António Hama Thay.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por cada um.

Dois) O sócio que não tiver realizado a sua quota inicial, no seu todo não é elegível para os aumentos nem benefícios de qualquer divisão ou cessão do título oneroso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) é livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios. Porém, quando a mesma contemple estranhos a sociedade, o cedente deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade, para que esta em primeiro lugar, possa exercer o seu direito de preferência. Caso esta não deseje exercer tal direito no prazo de quinze dias os sócios deverão fazê-lo nos quinze dias subsequentes, findo os quais se ninguém tiver manifestado esse desejo, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

Dois) A cessão de quota ou parte dela a estranhos à sociedade carecem sempre de consentimento dos outros sócios, sem o que poderá a qualquer momento ser anulada a transacção.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade quando esta disso carecer sendo tais suplementos considerados empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Quatro) Podem os sócios considerar os suprimentos como participação integral ou

parcial nos aumentos do capital social, casos em que se tal tiver sido defendido logo de início, os suprimentos não vencerão juros.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios com todos só seus direitos e deveres em dia.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício findo e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer sócio da sociedade.

Três) Compete à assembleia geral de modo particular, eleger os membros do conselho de gerência e definir o âmbito do presidente de órgão, bem como de director-geral.

Quatro) O mandato dos membros do conselho de gerência é de três anos renovável uma ou mais vezes, sem qualquer limite. O director-geral poderá ser nomeado ou exonerado a qualquer momento e nos interesses da sociedade.

Cinco) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado no aviso convocatório, do qual deverá constar ainda a data e a hora bem como a agenda dos trabalhos.

Seis) as reuniões da assembleia geral são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de gerência

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer nas reuniões poder fazer-se representar por outro sócio ou mandatário com poderes bastantes, bastando para o efeito, simples cartas dirigidas ao presidente da mesa e por este recebido até 30 minutos antes do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato tem validade para uma única reunião.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A gestão diária dos assuntos da sociedade é assegurada por um conselho de gerência composto pelos dois sócios e mais membros escolhidos pela assembleia geral de entre os sócios ou pessoas singulares ou colectivas ainda que alheias à sociedade.

ARTIGO NONO

(Atribuições)

Compete ao conselho de gerência de modo particular:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, junto de instituições e representações públicas e privadas;
- b) Praticar todos actos de gestão que a lei os presentes estatutos lhe atribuem, assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento dos negócios;
- c) Gerir o património da sociedade e os seus fundos financeiros e outros;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias obrigá-las e geri-las de forma profissional;
- e) Contrair empréstimos junto das instituições legalmente autorizadas a operar no ramo;
- f) Dar garantia ou penhor os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;
- g) Admitir e exonerar os recursos humanos e sobre eles exercer autoridade legalmente estabelecida;
- h) Adquirir, alienar, onerar e praticar qualquer acto legalmente admissível sobre o património da sociedade;
- i) Propor a assembleia geral o orçamento para o exercício do ano seguinte e prestar contas da sua gestão à aquele órgão social;
- j) Elaborar o balanço e as contas do exercício e submete-los à deliberação da assembleia geral;
- k) Praticar quaisquer outros actos de que for incumbido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do mandatário nos exactos limites da sua procuração.

Dois) Os actos do mero expediente são assinados por qualquer empregado da sociedade à quem tenha sido conferido poderes para o efeito.

Três) A sociedade não fica obrigada em actos de contratos ilegais e ou estranhos ao seu interesse, sendo nulos e de nenhum efeito todos actos assim praticados. A sociedade reserva se o direito de tomar as medidas previstas na lei para se ressarcir dos prejuízos que lhe forem causados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente, uma vez em cada trimestre,

por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselharem. As reuniões têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Dois) Da convocatória deverá constar a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

Três) Qualquer membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impossibilitado de comparecer as reuniões poderá delegar os seus poderes em outro membro do mesmo órgão por simples carta enviada ao presidente e por este recebida até ao momento do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato só é valido para única reunião.

Quatro) As vacaturas temporárias ou definitivas são supridas por deliberação das assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com preferência ao dia trinta e um de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais provisórios)

Até a data da regularização da primeira assembleia geral da sociedade, as funções do presidente do conselho de gerência serão exercidas pela senhora Adelina Maria Fernanda Carlos Nhandumbo Thay.

Parágrafo único. A primeira reunião da assembleia geral deve ser realizada até seis meses após a constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicam-se nas normas contidas na legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*

**PS Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100816814 uma entidade denominada, PS Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro Jorge Siteo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Machava-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101164366N, emitido aos 23 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a designação de PS Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Machava, na rua 3 de Fevereiro, n.º 111, cidade da Matola, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Montagem de tectos falsos em gesso, divisória de alumínio;
- b) Aplicação de gesso (barramentos);
- c) Aplicação de molduras decorativas;
- d) Pintura geral;
- e) Montagem de presianas verticais e horizontais;
- f) Cozinhas modulares;
- g) Reabilitação de interiores;
- h) Montagem de tijoleira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Pedro Jorge Siteo, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a

sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

ENCOSTA SUL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777363 uma entidade denominada, ENCOSTA SUL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Aurélien Nicolas Jean Mourgues, solteiro maior, natural da França de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 12DC15975, emitido na República da França, aos 19 de Outubro de 2012, e válido até 18 de Outubro de 2022, residente na Avenida Ho Chi Minh n.º 37, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A ENCOSTA SUL - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 37, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria científica, técnicas e similares, consultoria e gestão ambiental, gestão de projectos ambientais; comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Aurélien Nicolas Jean Mourgues.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Empire Cybersecurity – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100816822 uma entidade denominada, Empire Cybersecurity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade:

Vanildo José Pedro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AH77859, emitido pelo serviço de Migração da cidade de Maputo, com validade até 21 de Abril de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Empire Cybersecurity – Sociedade

Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, e tem a sua sede no Bairro das Mahotas, casa n.º 168, quarteirão 7, em Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços técnicos de informática, concretamente os relacionados com a manutenção e gestão de sistemas informáticos, a comercialização de programas de computador, a distribuição, importação e a exportação de programas de computador e outros bens e equipamentos de natureza informática, a prestação de assessoria e consultoria na área informática, a prestação de serviços, em geral, ligados, directa ou indirectamente a área informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em valores e realizado, é de vinte mil meticais, correspondentes a uma quota igual a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Vanildo José Pedro.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prosecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Ntsui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815540 uma entidade denominada Ntsui, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Elzo Albino de Tomás Chinhangane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro do Alto Maé Avenida da Zâmbia, n.º 637, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100151258C, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 104485405;

Segundo. Dinis Atália Chitsondzo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Malhangalene, rua. Frei Amaro Tomás n.º 66, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104601126A, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 108410299;

Terceiro. Éder Júlia Domingos Dove, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Lichinga, residente em Maputo no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 3, casa n.º 453, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208506C, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 108653809.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Ntsui, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Ntsui, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Travessia da Malanga n.º 46, 2.º andar.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento, gestão e fiscalização de projectos e obras de engenharia civil, incluindo estudos e assistência técnica;
- b) Fabrico, venda e aluguer de material e equipamentos de construção civil incluindo a indústria de betão;
- c) Gestão e avaliação de activos imobiliários;
- d) Acessória em marketing, agenciamento comercial de empresas e assistência técnica;
- e) Comércio geral, importação e exportação;
- f) Participações nas áreas de exploração e comercialização de recursos minerais, madeira, energia, agricultura, pecuária, turismo, hotelaria, restauração, catering, tecnologias de informação, sistema de segurança, transporte e telecomunicações;
- g) Consultoria financeira, acessória em contabilidade e gestão de recursos humanos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito, é de vinte mil meticais, realizado em 50% conforme previsto no artigo 292 do Código Comercial vigente. As quotas de capital encontram-se assim distribuídas:

- a) Dinis Atália Chitsondzo, nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Elzo Albino de Tomás Chinhangane, sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Eder Júlia Dove, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por legislação moçambicana vigente.

ARTIGO QUINTO

(cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade, depende do

consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As sessões da assembleia geral serão convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax, telegrama, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinada matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidos por um ou mais administradores com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Com aprovação em sede da assembleia geral, a administração poderá ter mais amplos poderes de comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamentos ou trespasses de quaisquer bens imóveis a favor da sociedade.

Quatro) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio, designadamente garantias pessoais ou reais a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sob fianças, avales e outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade estará a cargo de um conselho fiscal ou fiscal único com vista a verificação da regularidade da actuação dos demais órgãos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, serão aplicados de acordo com o acordado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Um) Os sócios podem exercer outras funções dentro da sociedade sem prejuízos aos interesses da sociedade.

Dois) Ficam, desde já, nomeados como administradores os seguintes membros para o biênio de dois mil e dezasseis a dois mil e dezoito:

- a) Dinis Atália Chitsondo;
b) Elzo Albino de Tomas Chinhangane.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratado nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kembali, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100816334 uma entidade denominada, Kembali, Limitada.

Entre:

Jacob Coenraad Theron Theunissen, casado, de nacionalidade sul-africana portador do DIRE n.º 11ZA00002587P, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 17 de Setembro de 2015, residente na Avenida Marginal Condomínio Mares Bloco 4, cidade de Maputo;

Bali Limitada, com NUIT 400138885, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kembali, Limitada, e tem a sua sede na rua Dona Alice, na cidade de Maputo, n.º 492, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício das seguintes actividades:

- a) Restaurante, café; e
b) *Catering*.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social, é de sessenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital subscrita e integralmente realizada pelo sócio Jacob Theron;
b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital subscrita e integralmente realizada pelo Bali Limitada.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em bens.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pela direcção executiva, havendo assuntos de que os sócios devam orientar para o bom desempenho da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por administrador o senhor Jacob Coenraad Theron Theunissen, não sendo dispensados de prestar caução, e com remunerações que lhes vier a ser fixadas em assembleia geral.

Dois) No desempenho da sua actividade, podem nomear directores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) Compete a administração a representação da sociedade, sem prejuízo de delegação a directores ou outros procuradores. As assinaturas bancárias são da responsabilidade do sócio Jacob Coenraad Theron Theunissen .

ARTIGO SEISTO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos devem ser aplicados de acordo com a deliberação dos sócios podendo obedecer o seguinte:

- a) Constituição do fundo de reserva legal ou para fazer parte de perdas futuras, numa percentagem que não exceda 10%;
b) Constituição de uma percentagem que não exceda 10% de reserva para reinvestimentos;
c) Remanescente para distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Um) Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer as instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer uma liquidação judicial.

Três) Em caso de prevalência do conflito e sem solução aparente, o caso será submetido a apreciação do tribunal competente.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	25.000,00MT
— As duas séries por semestre	12.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	12.500,00MT
II	6.250,00MT
III	6.250,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	6.250,00MT
II	3.125,00MT
III	3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT